



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## Lei 397/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Sabáudia e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

**Art. 3º** No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

**IV-**Emitir parecer, quando solicitado, sobre:

- propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação,

- parte diversificada do currículo das escolas da rede municipal,

- outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

**V** - Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

**VI** - Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

**VII** - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

**VIII** - Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

**IX** - Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

**X**- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XI** - Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

**XII** - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

**XIII** - Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual ampliação da jornada escolar objetivando a Educação Integral;

**XIV** - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

**XV** -. Zelar pela valorização dos profissionais da educação;

**XVI** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

**XVII** – Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 (onze) membros, que serão eleitos de forma democrática dentro de seus seguimentos, assim representados:

I – 01 (um) representante de professores municipais;

II – 01 (um) representante de educadores infantis;

III – 01 (um) representante de diretores municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;

V – 01 (um) representante do poder executivo;

VI – 01 (um) representante de pais e alunos da Educação Infantil;

VII – 01 (um) representante de pais e alunos do Ensino Fundamental;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

X - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares.

**Art. 6º** A composição do órgão será ocupada de 10 (dez) membros, e para cada membro eleito deverá ser eleito um suplente. São impedidos de integrar o Conselho:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

**Art. 7º** O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos. Será permitida a recondução por 01(um) mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

políticas públicas municipais da educação.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros deverá coincidir com o final do mandato do executivo e com o final do ano letivo, evitando-se assim, a fragmentação dos trabalhos sobre questões necessárias ao próximo ano letivo. As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos, realizado em Conferência Municipal de Educação.

**Art. 9º** Após eleitos pelos seus segmentos, os conselheiros serão nomeados por ato legal e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º** Os Conselheiros deverão ser capacitados, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.

**Art.11** Perderá o mandato o membro titular que:

**a)** deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

**b)** tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

**Art. 12** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

**Art. 13** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

**§ 1º** – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

**Art. 15** O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

**Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.**

**Art. 16** O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselho de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2016.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal